



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31.110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representada por seu Presidente, **Leonardo Luiz de Freitas**, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no **artigo 611 e seguintes da CLT**, e a Empresa:

DELLAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., com sede na AV Projetada (Quatis) 88, Bairro Industrial, CEP 37.188-196 no Município de Três Pontas, MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.316.661/0001-19, neste ato representado(a) por sua sócia administradora **Sr(a) Gabriela de Carvalho Silva**, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o n. 013.055.996-24, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, firmando-se a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados (as) enquadrados(as) na categoria Profissional dos Trabalhadores no comércio de minérios e derivados de Petróleo, com abrangência territorial em Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebam acima do Piso Salarial estipulado na **Cláusula 4ª (quarta)** terão seus salários reajustados em **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, reajuste esse ora convencionado incidente sobre os salários de **31 de dezembro de 2024**, compensando-se eventuais reajustes espontâneos e compulsórios concedidos durante o período, até **dezembro de 2024**, garantida a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data base.

As verbas rescisórias decorrentes de eventuais rescisões contratuais deverão ser pagas calculadas sobre o salário com o reajuste salarial, de acordo com a proporcionalidade constante do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho Piso Salarial de **R\$ 1.566,72 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**.

Parágrafo Único – O percentual de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** será aplicado sobre salários e gratificações desde o mês de **janeiro de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões, mediante percentuais pré-ajustados sobre vendas, fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 1.566,72 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá quando as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente à jornada legal de trabalho.

§ 1º - Caso o vendedor atinja no mês mediante comissões sobre as vendas com valor superior ou igual ao disposto no “*caput*” desta cláusula (garantia mínima mensal), receberá como remuneração apenas, e tão somente, os valores relativos às comissões.

§ 2º - Ao valor fixado nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA- CESTA BÁSICA/ VALE REFEIÇÃO

A Empresa concederá aos seus Empregados, **exceto aos trabalhadores externos**, que em **31.08.2025** percebiam remuneração mensal de até **R\$ 5.574,00 (cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais)**, compreendida a remuneração como integrada do salário-base acrescido do adicional de insalubridade, quando devido, **Vale-Alimentação/Vale Refeição** com a disponibilidade mensal de **R\$ 260,00 (duzentos e cinquenta reais)** sob a forma de cartão flexível eletrônico, que, por deter natureza indenizatória, não integra a remuneração do empregado, nem se incorpora ao contrato de trabalho, devendo tais limites serem considerados para os empregados admitidos na vigência do presente acordo, só fazendo jus ao pagamento integral desse benefício os empregados que preencherem as condições ora estabelecidas:

§ 1º - Para fazer jus ao benefício ora instituído, o empregado a ser contemplado deverá cumprir sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas injustificadas nos termos da Lei.

§ 2º - O empregado que for penalizado com (i) advertência; (ii) suspensão; ou (iii) for dispensado por justa causa no mês imediatamente anterior ao do recebimento, não fará jus ao benefício.

§ 3º - Não prejudicarão a percepção do benefício ora instituído as ausências oriundas do **artigo 473**, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desde que devidamente comprovadas e observados os limites do referido artigo.

§ 4º- Terão direito ao recebimento do benefício todos os empregados, independentemente



da data de sua admissão, desde que tenham trabalhado em período superior a **15 (quinze)** dias no mês imediatamente anterior ao do recebimento, atendidos os requisitos previstos nos parágrafos anteriores.

§ 5º - O Vale-Alimentação será fornecido também durante o período em que o Empregado estiver licenciado por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença profissional.

§ 6º - Referido Vale-Alimentação também será devido durante o período de férias e afastamento por gestação e parto.

§ 7º - As diferenças da cesta básica/vale refeição referentes as competências de **janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2025, serão quitadas nas folhas de outubro, novembro e dezembro de 2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA - FGTS

Fica assegurada a aplicação da multa de **40% (quarenta por cento)** prevista no **artigo 22** do Regulamento Geral, sobre o valor do FGTS, ao trabalhador dispensado imotivadamente, pagável pela empresa quando da quitação trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

§ 1º - Caso o empregado receba seu salário mediante depósito em conta salário, a empresa fornecerá ao mesmo o demonstrativo de pagamento com a discriminação das verbas pagas, a fim de não configurar "salário complessivo", mas o extrato de depósito em conta salário servirá como comprovante de pagamento para os devidos fins legais.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica determinado o pagamento do adicional noturno à base de **20% (vinte por cento)**, com redução legal da hora, quando devido.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa deverá pagar o adicional de insalubridade de **20% (vinte por cento)** aos empregados que exerçam as funções de "Trocador de Óleo", obedecido ao disposto no artigo 192 da CLT.

§ 1º - A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os E.P.I's necessários

a elidir o risco, principalmente: creme (óleo) protetor, óculos protetor, luvas, botas (um par ao ano) e uniforme completo (duas vezes ao ano).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A participação nos lucros ou resultados previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao período de **01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, atende ao disposto na **lei nº 10.101**, não constitui base de incidência em nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§ 1º - O valor a ser pago a título de PLR para **todos** os empregados é de **R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais)**, pagos em **02 (duas) parcelas iguais**, sendo a primeira em **agosto/2025 e a segunda em novembro/2025**, devendo os valores serem quitados até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º - O valor a ser pago a título de PLR para os empregados que recebem salários como comissionista misto ou puro, será o percentual de **1% (hum por cento)** ao ano, no período de **janeiro de 2025 a dezembro de 2025**, que será pago em **12 parcelas (0,083% mensal)**, sobre o valor das vendas faturadas no mês, cujo valor deverá ser quitado até o **05 (quinto)** dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Apesar dos critérios definidos e descritos no parágrafo anterior (§ 2º), a PLR devida ao comissionista misto ou puro não será cumulativa com aquela prevista no § 1º, prevalecendo a de maior valor.

§ 4º - Ao empregado demitido, sem justa causa, antes de ocorrer o pagamento das parcelas mensais previstas nos parágrafos anteriores, será garantido o pagamento proporcional aos meses trabalhados em **2024** juntamente com as verbas rescisórias no TRCT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica assegurado que a empresa anotará na CTPS dos trabalhadores a função efetivamente exercida; a remuneração percebida; os reajustes salariais; todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração, no início e durante a vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A empresa fornecerá o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) a todos os empregados demitidos no ato da homologação da rescisão contratual ou a qualquer tempo quando solicitado pelo empregado ou pelo Sindicato Profissional, o qual deverá ser fornecido neste caso no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao menor em idade de serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação, e até **60 (sessenta)** dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de rescisão por justa causa, acordo ou pedido de demissão, sendo que nos casos de acordo ou pedido de demissão a rescisão se processará com a assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Fica assegurada a manutenção do Contrato de Trabalho do empregado que sofreu acidente do trabalho, na forma da **Lei 8.213/91**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas de segunda-feira a sábado terão um acréscimo de **60% (sessenta por cento)** sobre a hora normal e de **100% (cem por cento)** sobre as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até **3 (três) dias consecutivos**, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau; por **2 (dois) dias consecutivos**, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS, e ainda até cinco dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUTO PROCESSUAL

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, atuando os Sindicatos Profissionais em suas respectivas bases territoriais na condição de substituto processual dos empregados da empresa, independente de autorização da Assembleia ou outorga de poderes individuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No casamento do empregado, a licença remunerada será de **3 (três)** dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa celebrará convênio para assistência médica aos seus empregados, que se dará na modalidade de coparticipação do colaborador no custeio dos procedimentos



cobertos pelo plano, ressalvadas as melhores condições já praticadas anteriormente a este Acordo Coletivo.

§ único – Caso o empregado queira incluir dependentes ao plano de saúde, haverá um custo adicional que será de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS, desde que assinados por médicos e/ou dentistas com o devido carimbo contendo o número de CRM e/ou CRO emitido pelo Conselho Profissional do prescritor, sendo que não serão obrigadas a aceitar declarações de comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

Fica garantido o acesso na empresa dos Diretores do Sindicato Profissional ou de seus representantes legais, a fim de que possam manter contato com os trabalhadores, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida a multa correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o salário normativo do empregado e a favor do mesmo, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece a legitimidade para o Sindicato ajuizar ação de cumprimento (parágrafo único, **artigo 872 da CLT**), com vistas exclusivamente ao cumprimento das cláusulas constantes deste Acordo Coletivo, independente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PACTO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Todas as controvérsias coletivas ou individuais oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão discutidas sempre em conjunto com o empregado, empresa e os seu Sindicato, objetivando a solução do conflito.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZ

As condições estabelecidas na presente convenção não serão aplicáveis aos aprendizes contratados através de convênios com Sesi/SESC e SESC/SENAC.

§1º - O disposto acima somente será válido se o aprendiz estiver desobrigado do cumprimento de qualquer tipo de serviço ou atividade nas Empresas.

§2º - Ocorrendo a prestação de serviços e/ou cumprimento de jornada pelo aprendiz às Empresas, serão devidas a ele a totalidade das condições estabelecidas na presente convenção, exceto quanto ao piso salarial, que será devido proporcionalmente à jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar, de comum acordo com o empregado vigia jornada especial de **12 x 36 horas**, não sendo considerado como extraordinário o labor prestado além da oitava hora, na medida em que está sendo respeitado o limite de **44 horas semanais**.

No trabalho realizado em Feriados o pagamento é em dobro. Quando a escala coincidir com o domingo não é considerado hora extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica facultado à Empresa o direito de compensarem os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais mediante a prorrogação da jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes ao dia compensado. Fica estabelecido o regime de compensação e prorrogação de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGACAO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A empresa efetuará as homologações de rescisões de contrato de trabalho, obrigatoriamente através da entidade sindical onde houver sede ou sub sede. Na hipótese do não comparecimento do empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a entidade sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as empresas com as multas previstas na legislação.

§1º - no ato de homologação das rescisões dos contratos de trabalho a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar as guias quitadas das contribuições sindicais (sindical e negocial) da categoria profissional dos últimos 5 (cinco) anos, conforme previsão estabelecida pelo **artigo 579 da consolidação das leis do trabalho**, decreto-lei numero 5452/1943.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Fica assegurado ao Sindicato Profissional, no caso de descumprimento dos



recolhimentos preceituados no **artigo 545 da CLT**, a percepção de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A contribuição assistencial/negocial será de **R\$ 46,00 (quarenta e seis reais)** por trabalhador, descontado na competência de **setembro de 2025** e sendo repassada até o dia **10 de outubro de 2025** ao SITRAMICO-MG, estabelecido a Rua Célio de Castro, 780 – Floresta – Belo Horizonte.

§ 1º - É garantido o exercício do direito de oposição aos trabalhadores que assim desejarem, a ser manifestado no período de **10 (dez) dias** após a Assembleia Geral em que a cobrança será votada.

§ 2º - O direito de oposição será exercido na sede do Sindicato, por intermédio de carta entregue pelo trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em **2 (duas) vias**, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

Belo Horizonte/MG, 10 de Setembro de 2025.

Leonardo Luiz de Freitas

CPF: 402.710.806-04

Presidente do SITRAMICO-MG

GABRIELA DE CARVALHO
SILVA:01305599624

Assinado de forma digital por GABRIELA
DE CARVALHO SILVA:01305599624
Dados: 2025.09.16 14:45:29 -03'00'

Gabriela de Carvalho Silva

CPF: 013.055.996-24

Sócia Gerente da Empresa